



## AÇÃO DE ESCLARECIMENTO SNC-AP

- 26 de abril de 2022 | Évora FREGUESIAS DO ALTO ALENTEJO  
29 de abril de 2022 | Évora FREGUESIAS DO BAIXO ALENTEJO  
4 de maio de 2022 | Évora FREGUESIAS DO ALENTEJO CENTRAL  
5 de maio de 2022 | Évora FREGUESIAS DO ALENTEJO LITORAL



COMISSÃO TERRITORIAL

# PROGRAMA

- ENQUADRAMENTO
- REGIME SIMPLIFICADO DO SNC-AP
- O CASO DAS FREGUESIAS DO ALENTEJO
- EXECUÇÃO ORÇAMENTAL
- CICLO ORÇAMENTAL DA RECEITA
- CICLO ORÇAMENTAL DA DESPESA
- PRESTAÇÃO DE CONTAS

## ENQUADRAMENTO

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.
  - ❖ Atribuições das Freguesias
  - ❖ Competências da Assembleia de Freguesia
  - ❖ Competências da Junta de Freguesia
  
- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
  - ❖ Receitas das freguesias
  - ❖ Fundo de financiamento das freguesias
  - ❖ Transferências financeiras para as freguesias
  - ❖ Distribuição do fundo de financiamento das freguesias
  - ❖ Financiamento das freguesias
  - ❖ Regime de crédito e regras de endividamento das freguesias

## ENQUADRAMENTO

- O Decreto-Lei n.º192/2015 de 11 de setembro aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.
- O SNC -AP aplica -se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsector da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas (artigo 3º).
- O novo sistema contabilístico assenta em cinco principais pilares.
- O SNC-AP é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão.
- O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º192/2015 de 11 de setembro prevê um regime simplificado para as entidades de menor dimensão e risco orçamental.

## ENQUADRAMENTO

### ❖ Lei de Enquadramento Orçamental

- Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro
- ü Aprova a estratégia e os procedimentos a adotar

### • Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro

- ü Criação da Entidade Contabilística do Estado
- ü Subsistemas contabilísticos: contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão
- ü Preparação de demonstrações financeiras previsionais
- ü Demonstrações financeiras intercalares (trimestrais)
- ü Necessidade de consolidação de contas
- ü Princípio da imagem verdadeira e apropriada (desempenho financeiro e fluxos de caixa);
- ü Custo e os resultados das políticas públicas (orçamentação por programas)

## PILARES DO SNC-AP

- Estrutura Concetual
- 27 Normas de Contabilidade Pública (NCP)
- Plano de Contas Multidimensional (PCM)
- Modelos de Demonstrações Orçamentais
- Modelos de Demonstrações Financeiras

- A Estrutura Concetual (EC) da informação financeira pública tem como finalidade definir os conceitos estruturantes de normas de contabilidade pública (NCP) servindo de suporte para a preparação e apresentação de demonstrações financeiras e de outros relatórios financeiros.
- A EC do subsistema de contabilidade financeira teve por base a estrutura concetual para o relato financeiro de finalidades gerais emitida pelo IPSAS\* de 2014. Sendo que esta EC não é aplicável aos subsistemas da contabilidade orçamental e da contabilidade de gestão, estando estes subsistemas regulados nas NCP 26 e 27, respetivamente.

\*IPSAS – International Public Sector Accounting Standards – Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao setor público

## ESTRUTURA CONCETUAL

### NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

NCP 1	Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras
NCP 2	Políticas Contabilísticas, Alterações em Estimativas Contabilísticas e Erros
NCP 3	Ativos Intangíveis
NCP 4	Acordos de Concessão de Serviços: Concedente
NCP 5	Ativos Fixos Tangíveis
NCP 6	Locações
NCP 7	Custos de Empréstimos Obtidos
NCP 8	Propriedades de Investimento
NCP 9	Imparidade de Ativos
NCP 10	Inventários
NCP 11	Agricultura
NCP 12	Contratos de Construção
NCP 13	Rendimento de Transações com Contraprestação
NCP 14	Rendimento de Transações sem Contraprestação
NCP 15	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

## 27 NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA	
NCP 16	Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio
NCP 17	Acontecimentos Após a Data de Relato
NCP 18	Instrumentos Financeiros
NCP 19	Benefícios dos Empregados
NCP 20	Divulgações de Partes Relacionadas
NCP 21	Demonstrações Financeiras Separadas
NCP 22	Demonstrações Financeiras Consolidadas
NCP 23	Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos
NCP 24	Acordos Conjuntos
NCP 25	Relato por Segmentos
NCP 26	Contabilidade e Relato Orçamental
NCP 27	Contabilidade de Gestão

27 NORMAS  
DE  
CONTABILIDADE  
PÚBLICA



O Anexo III ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, constitui o Plano de Contas Multidimensional (PCM). O PCM tem os seguintes propósitos:

- Apoio ao registo de transações e outros eventos na contabilidade financeira;
- Elaboração de demonstrações financeiras de finalidade geral, através do subsistema da contabilidade financeira;
- Elaboração do cadastro dos bens e direitos das Administrações Públicas e cálculo das respetivas depreciações e amortizações;
- Apoio à elaboração do relatório de gestão que acompanha as contas individuais e consolidadas;
- Apoio à preparação das contas nacionais (agregados estatísticos).

PLANO  
DE  
CONTAS  
MULTIDIMENSIONAL

## SUBSISTEMAS CONTABILÍSTICOS



### Contabilidade Orçamental

A contabilidade orçamental proporciona um registo da execução do orçamento e de eventuais alterações

### Contabilidade Financeira

A contabilidade financeira regista as operações que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa.

### Contabilidade de Gestão

A contabilidade de gestão permite avaliar o resultado das ações que contribuam para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos.

## REGIMES PREVISTOS NO SNC-AP

### REGIME DAS MICROENTIDADES

- NCP 26
- Divulgação do Inventário e Património

### REGIME DAS PEQUENAS ENTIDADES

- NCP-PE
- NCP 26
- NCP 27
- PCM

### REGIME GERAL

- Estrutura Concetual
- NCP
- PCM

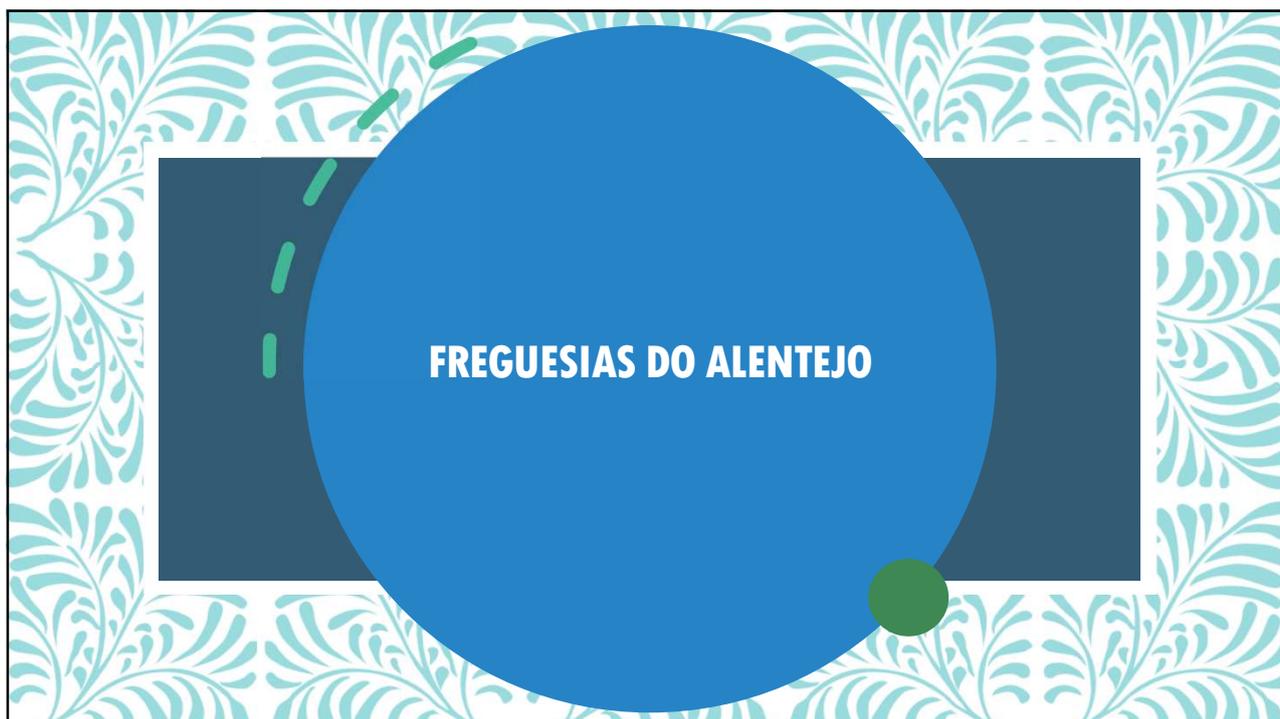
Figura 1 – Regimes Previstos no SNC-AP

## REGIME SIMPLIFICADO

## REGIME SIMPLIFICADO

- Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto concretiza o Regime Simplificado, previsto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.
- Os limites a considerar na aplicação do Regime Simplificado são anuais conforme vêm esclarecidos na FAQ 19 da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) e a aplicação desses limites tem de verificar-se durante dois anos consecutivos. Isto é:
  - A. Pequena Entidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global (sem exclusões) anual de despesa orçamental paga superior a 1 milhão e inferior ou igual a 5 milhões de euros;
  - B. Microentidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global (sem exclusões) anual de despesa orçamental paga inferior ou igual a 1 milhão de euros.



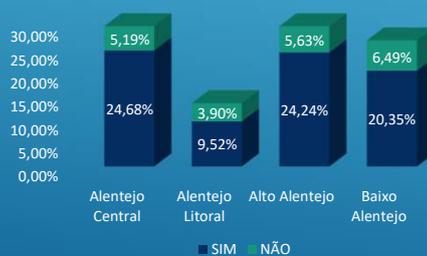


## FREGUESIAS DA REGIÃO ALENTEJO

### IMPLEMENTAÇÃO DO SNC-AP NAS AUTARQUIAS DO ALENTEJO

- ❖ Das 231 freguesias envolvidas no inquérito, 182 responderam ao questionário, o que pressupõe 78,79% de respostas válidas deste grupo de participantes.

Gráfico 1 – Respostas das Freguesias do Alentejo



## FREGUESIAS DA REGIÃO ALENTEJO

- ❑ No âmbito da aplicação do inquérito sobre a implementação do SNC-AP nas Autarquias do Alentejo, constatou-se que:
  - ✓ Das 182 freguesias que responderam ao inquérito, **99% aplica o Regime das Microentidades**, pelo que têm a possibilidade de adotar o Regime Simplificado de contabilidade pública previsto na Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, estando vinculados à aplicação da Norma de Contabilidade Pública 26 (Contabilidade e Relato Orçamental) e à Divulgação do Inventário do Património.

FREGUESIAS DO ALENTEJO

A MAIORIA SÃO ENTIDADES DE MENOR DIMENSÃO



EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

## CLASSIFICADORES ORÇAMENTAIS

- Conforme estipulado no n.º6 da NCP 26, as transações orçamentais são classificadas mediante **classificadores orçamentais**.
- Os classificadores orçamentais são um elemento estruturante de qualquer sistema de gestão orçamental, pois definem a forma como os orçamentos são apresentados, executados e relatados, tendo uma correlação direta com a transparência e coerência do orçamento (n.º7 da NCP 26).
- Além da associação às contas da classe 0, estes classificadores orçamentais são utilizados nos movimentos contabilísticos relacionados com o reconhecimento e mensuração das transações e outros acontecimentos inerentes à contabilidade orçamental.

## CLASSIFICADORES ORÇAMENTAIS

- No que respeita à mensuração, os registos nas contas orçamentais são feitos ao custo documentalmente comprovado e sempre pelo valor nominal das quantias a receber ou a pagar.
- O Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (última atualização: Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio) permitiu a uniformização dos requisitos contabilísticos necessários a uma correta gestão dos recursos financeiros públicos.
- No site da UniLEO (<https://www.unileo.gov.pt/unileo/informacoes>) está a seguinte informação: “Nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), irão ser publicados os novos classificadores, nomeadamente o económico e o funcional. Estes novos classificadores apenas irão ser aplicados a partir da entrada em vigor da nova LEO”.

O PCM considera a seguinte estrutura para as rubricas orçamentais da Receita e da Despesa, sendo estas a considerar para a preparação das demonstrações orçamentais definidas na NCP 26.

Tabela 1 – Rubricas orçamentais da Receita e da Despesa

Receita		Despesa	
Rubrica	Designação	Rubrica	Designação
<b>Receita corrente</b>		<b>Despesa corrente</b>	
R1	Receita fiscal	D1	Despesas com pessoal
R1.1	Impostos diretos	D1.1	Remunerações certas e permanentes
R1.2	Impostos indiretos	D1.2	Abonos variáveis ou eventuais
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	D1.3	Segurança Social
R3	Taxas, multas e outras penalidades	D2	Aquisição de bens e serviços
R4	Rendimentos de propriedade	D3	Juros e outros encargos
R5	Transferências Correntes	D4	Transferências Correntes
R51	Administrações Públicas	D41	Administrações Públicas
R52	Exterior-EU	D42	Instituições sem fins lucrativos
R53	Outras	D43	Famílias
R6	Vendas de bens e serviços	D44	Outras
R7	Outras receitas correntes	D5	Subsídios
		D6	Outras despesas correntes
<b>Receita de capital</b>		<b>Despesa de capital</b>	
R8	Venda de bens de investimento	D7	Investimento
R9	Transferências de Capital	D8	Transferências de capital
R91	Administrações Públicas	D81	Administrações Públicas
R92	Exterior - EU	D82	Famílias
R93	Outras	D83	Outras
R10	Outras receitas de capital	D9	Outras despesas de capital
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos	D10	Despesa com ativos financeiros
R12	Receita com ativos financeiros	D11	Despesa com passivos financeiros
R13	Receita com passivos financeiros		
R14	Saldo de gerência anterior		

## O ORÇAMENTO INICIAL

A classe 0 contempla as seguintes contas para o orçamento inicial:

Tabela 2 – Classe 0 para o Orçamento Inicial

Descritivo	Débito	Crédito
1. Aprovação do orçamento da receita	011 Previsões iniciais	012 Previsões corrigidas
2. Transferências para previsões para liquidar	014 Previsões por liquidar	011 Previsões iniciais
1. Aprovação do orçamento da despesa	022 Dotações corrigidas	021 Dotações iniciais
2. Transferências para dotações disponíveis	021 Dotações iniciais	024 Dotações disponíveis

As contas 011 e 021 só são movimentadas na contabilização do orçamento inicial, uma vez que o objetivo das mesmas consiste em assegurar o conhecimento do orçamento inicial aprovado pelo órgão deliberativo competente.

No que respeita às demonstrações orçamentais, o orçamento inicial surgirá na demonstração previsional *Orçamento e Plano Orçamental Plurianual* e nas demonstrações de alterações orçamentais (receita e despesa).

## O ORÇAMENTO INICIAL

### APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

Após aprovação do Orçamento pelo órgão competente torna-se necessário efetuar os lançamentos contabilísticos relativos à aprovação do orçamento da receita e da despesa, assim como os lançamentos relativos à transferência do orçamento para previsões por liquidar e dotações disponíveis, respetivamente.

- Orçamento da receita, os lançamentos contabilísticos relativos à aprovação (1) e transferência para previsões por liquidar (2), encontram-se na tabela abaixo:

Tabela 3 – Orçamento da receita

Descritivo	Débito	Crédito
1. Aprovação do orçamento	011 Previsões iniciais	012 Previsões corrigidas
2. Transferência para previsões por liquidar	014 Previsões por liquidar	011 Previsões iniciais

- Orçamento da despesa, os lançamentos relativos à aprovação e transferência para dotações disponíveis (por vezes também designada por disponibilização do orçamento de despesa):

Tabela 4 – Orçamento da despesa

Descritivo	Débito	Crédito
1. Aprovação do orçamento	022 Dotações corrigidas	021 Dotações iniciais
2. Transferência para dotações disponíveis	021 Dotações iniciais	024 Dotações disponíveis

### ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

RECEITA

DESPESA

## ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

As alterações orçamentais são instrumentos de gestão instrumental que permitem a adequação do orçamento inicialmente aprovado, as necessidades de execução orçamental, por despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou por receitas imprevistas.

O ponto 8.3.1 do POCAL – Modificações ao orçamento mantém-se em vigor.

A NCP 26 contempla as seguintes modificações orçamentais e respetivas contas da classe 0.

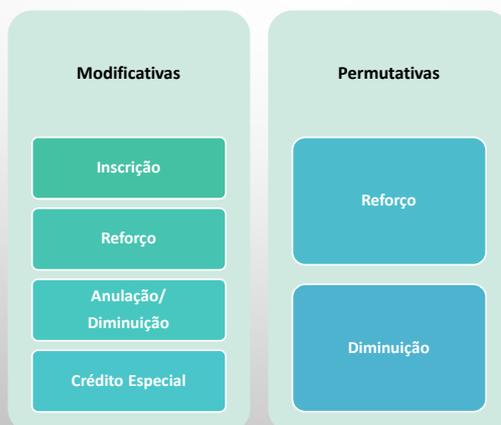
Figura 3 – Modificações Orçamentais (Classe 0)



## ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.

Figura 4– Alterações Orçamentais



## ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

- ◇ Alteração **orçamental modificativa** é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global da receita, da despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.
- ◇ Alteração **orçamental permutativa** é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.
- ◇ Alteração **orçamental de inscrição ou reforço** consubstancia a integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa.
- ◇ Alteração **orçamental de anulação ou diminuição** consubstancia a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa.
- ◇ Alteração **orçamental por crédito especial** corresponde a um incremento do orçamento de despesa com compensação no aumento da receita cobrada.

## ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

### Exemplo Prático 1 – Inscrição de nova rubrica no orçamento

Verificou-se que não foi considerado no plano de atividades, e conseqüentemente no orçamento inicial, a formação necessária aos técnicos da entidade, no âmbito do desenvolvimento do novo Website. Para regularizar esta situação foi reduzida a verba orçamentada na rubrica 02.01.21 – Aquisição de bens e serviços – outros bens, para inscrição da rubrica 02.02.15 – Despesas com serviços – formação, no valor de 2.000 euros. Esta alteração orçamental foi objeto de aprovação prévia por parte dos responsáveis com competências para o efeito, atendendo aos normativos legais vigentes.

Exemplo do livro: "Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Visão Prática do SNC-AP", 2019 (Custódio, Célia e Viana, Carla)

## ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

### Exemplo Prático 1 – Inscrição de nova rubrica no orçamento

Estamos perante uma alteração orçamental modificativa, uma vez que se irá inscrever uma rubrica económica que não estava prevista no orçamento inicial.

Db/C	Conta	Classificador económico	C.O.	Descritivo	Valor
D	022	02.02.15	D2	Inscrição de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	2.000
C	02311	02.02.15	D2	Inscrição de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	(2.000)
D	02312	02.02.15	D2	Inscrição de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	2.000
C	024	02.02.15	D2	Inscrição de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	(2.000)
D	02321	02.01.21	D2	Redução de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	2.000
C	022	02.01.21	D2	Redução de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	(2.000)
D	024	02.01.21	D2	Redução de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	2.000
C	02322	02.01.21	D2	Redução de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	(2.000)

Exemplo do livro: "Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Visão Prática do SNC-AP", 2019 (Custódio, Célia e Viana, Carla)

## ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

### Exemplo Prático 2 – Integração do saldo orçamental da gerência anterior

Foi, ainda, solicitada autorização para a integração e a aplicação em despesa do saldo orçamental da gerência anterior (SGA), no valor de 5.750 euros. Esta autorização foi concedida, sendo aumentada a rubrica 02.02.14 – Aquisição de serviços – estudos e pareceres.

Tratando-se de um valor que vai aumentar a receita global do orçamento que foi inicialmente aprovado, estamos perante uma alteração orçamental modificativa, por crédito especial uma vez que irá também aumentar as dotações da despesa.

Exemplo do livro: "Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Visão Prática do SNC-AP", 2019 (Custódio, Célia e Viana, Carla)

## ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Exemplo Prático 2 – Integração do saldo orçamental da gerência anterior

Assim, em termos de registos contabilísticos, tem-se:

Db/C	Conta	Classificador económico	C.O.	Descritivo	Valor
D	01331	16.01.01	R14	Crédito especial receita - SGA	5.750
C	012	16.01.01	R14	Crédito especial receita - SGA	(5.750)
D	014	16.01.01	R14	Crédito especial receita - SGA	5.750
C	01332	16.01.01	R14	Crédito especial receita - SGA	(5.750)
D	022	02.02.14	D2	Crédito especial despesa - SGA	5.750
C	02331	02.02.14	D2	Crédito especial despesa - SGA	(5.750)
D	02332	02.02.14	D2	Crédito especial despesa - SGA	5.750
C	024	02.02.14	D2	Crédito especial despesa - SGA	(5.750)

Exemplo do livro: "Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Visão Prática do SNC-AP", 2019 (Custódio, Célia e Viana, Carla)

**EXECUÇÃO  
ORÇAMENTAL DA  
RECEITA E DA  
DESPA**

- **CICLO ORÇAMENTAL DA RECEITA**
- **CICLO ORÇAMENTAL DA DESPESA**

## EXECUÇÃO DA RECEITA

### ◇ RECEITAS:

As receitas públicas são os recursos mediante os quais as entidades públicas podem cobrir as suas necessidades, ou seja, financiar as suas despesas públicas, dentro das normas legais.

### ◇ RECEITA EFETIVA:

Corresponde às quantias recebidas que aumentam caixa e equivalentes de caixa, sem gerarem obrigações orçamentais.

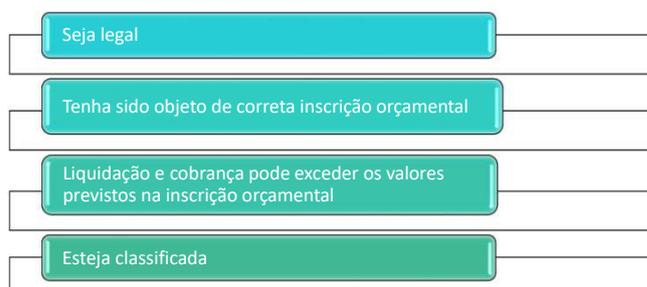
### ◇ RECEITA TOTAL:

Corresponde à receita efetiva adicionada da receita resultante de ativos e passivos financeiros orçamentais e do saldo de gerência anterior expurgado da componente de operações de tesouraria.

## EXECUÇÃO DA RECEITA

Segundo o artigo 52º da LEO, os princípios gerais da execução do orçamento da receita, são os seguintes:

Figura 5 – Princípios gerais da execução do orçamento da receita



## CICLO ORÇAMENTAL DA RECEITA

Fases do ciclo orçamental da receita:



A 1ª fase do ciclo orçamental da receita corresponde à Inscrição de Previsão de Receita, a que se segue a Liquidação e o Recebimento. Pode verificar-se necessidade de efetuar retificações através da Anulação de Liquidações e/ou de Reembolsos e Restituições.

## CICLO ORÇAMENTAL DA RECEITA

Fases do ciclo orçamental da receita:

- ❑ **Liquidação** de receita corresponde ao reconhecimento do direito a receber, ou seja, é o direito que se constitui em contas a receber do qual se espera influxos de caixa futuros.
- ❑ **Recebimento** corresponde à cobrança da dívida. São influxos de caixa.
- ❑ **Anulação** constitui-se quando estamos na fase de processamento e a cobrança ou o recebimento ainda não foi efetuado.
- ❑ **Reembolso** corresponde à devolução ao sujeito passivo de imposto dos valor das entregas por conta do imposto devido a final, por si efetuados ou por uma terceira entidade, na parte em que exceda o montante da receita liquidada.
- ❑ **Restituição** corresponde à devolução ao devedor do montante total ou parcial por este já pago, quando a entidade pública tenha liquidado indevidamente a receita em causa ou aquela liquidação se revele excessiva face a um facto superveniente ou ainda quando se verifique que não a deveria ter recebido, no caso de autoliquidação, ou quando por erro do devedor este a tenha pago em excesso.

### Exemplo Prático 3 – Liquidação e Cobrança de Receita

- A entidade Delta inscreveu no seu orçamento uma previsão de cobrança de taxas florestais (classificação económica 04.01.06) no valor de 1.000.000€, tendo liquidado e cobrado em janeiro desse ano receita que ascendeu a 150.000€.
- Ao abrigo da NCP 26, proceda aos lançamentos contabilísticos das operações orçamentais referidas, assim como ao preenchimento da demonstração de execução orçamental da receita.

Exemplo do livro "SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas, 2019" (Nunes, Alberto Velez e outros)

### Exemplo Prático 3 – Liquidação e Cobrança de Receita

Lançamentos contabilísticos:

Descrição	Classe 0	Classificação Económica	Débito	Crédito
Aprovação do orçamento	011 Previsões iniciais	04.01.06 Taxas florestais	1 000 000	
	012 Previsões corrigidas	04.01.06 Taxas florestais		1 000 000
Transferência para previsões por liquidar	014 Previsões por liquidar	04.01.06 Taxas florestais	1 000 000	
	011 Previsões iniciais	04.01.06 Taxas florestais		1 000 000
Liquidação	0152 Liquidações emitidas	04.01.06 Taxas florestais	150 000	
	014 Previsões por liquidar	04.01.06 Taxas florestais		150 000
Recebimento	0171 Recebimentos período	04.01.06 Taxas florestais	150 000	
	0153 Liquidações recebidas	04.01.06 Taxas florestais		150 000

Exemplo do livro "SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas, 2019" (Nunes, Alberto Velez e outros)

### Exemplo Prático 3 – Liquidação e Cobrança de Receita

Efeito na Demonstração de Execução Orçamental da Receita:

Rubrica Descrição	Previsões corrigidas	Receitas por cobrar de períodos anteriores	Receitas Liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receitas cobradas líquidas		
						Emitidos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente	Total
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10) = (8) + (9)
Receita corrente										
R3 Taxas, multas e outras penalidades	1 000 000		150 000		150 000				150 000	150 000
Receita de capital										
<b>Total</b>	<b>1 000 000</b>	<b>0</b>	<b>150 000</b>	<b>0</b>	<b>150 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>150 000</b>	<b>150 000</b>

Exemplo do livro "SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas, 2019" (Nunes, Alberto Velez e outros)

## EXECUÇÃO DA DESPESA

### ◇ DESPESAS:

São dispêndios de meios monetários, realizadas por entidades públicas, sempre em nome do Estado e subordinadas ao regime financeiro, para a satisfação das necessidades públicas.

### ◇ DESPESA EFETIVA:

Corresponde à despesa total deduzida da despesa com ativos e passivos financeiros de natureza orçamental.

### ◇ DESPESA PRIMÁRIA:

Corresponde à despesa efetiva deduzida dos juros pagos.

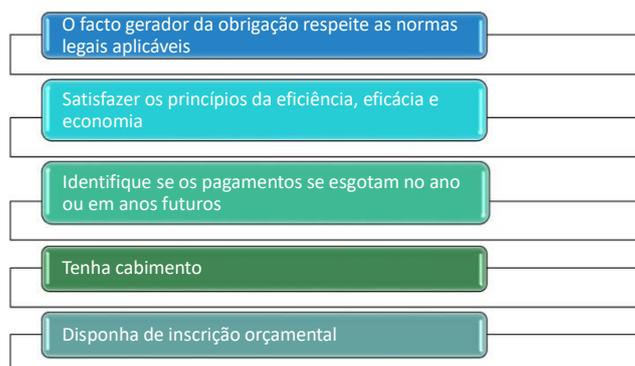
### ◇ DESPESA TOTAL:

Corresponde à despesa efetiva adicionada da despesa resultante de ativos e passivos financeiros de natureza orçamental.

## EXECUÇÃO DA DESPESA

Segundo o artigo 52º da LEO, os princípios gerais da execução do orçamento da despesa, são os seguintes:

Figura 6 – Princípios gerais da execução do orçamento da despesa



## CICLO ORÇAMENTAL DA DESPESA

Fases do ciclo orçamental da despesa:



A 1ª fase do ciclo orçamental da despesa corresponde à Inscrição de Dotação Orçamental, seguindo-se o cabimento, o compromisso, a obrigação e o pagamento. Podem ocorrer situações em que seja necessário emitir Reposições abatidas aos pagamentos.

## CICLO ORÇAMENTAL DA DESPESA

- ❑ **Cabimento** é a reserva de dotação disponível para o processo de despesa que se pretende realizar. O seu registo tem suporte num documento interno, pelo montante dos encargos prováveis, e visa assegurar a existência de dotação para a assunção do compromisso, fundamentando a autorização da despesa.
- ❑ **Compromisso** é a assunção perante terceiros da responsabilidade por um possível passivo, em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições, implicando alocação de dotação orçamental, independentemente do pagamento. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo.
- ❑ **Obrigação orçamental** é um compromisso orçamental que se constitui em contas a pagar. O seu registo tem como suporte a fatura ou documento equivalente.
- ❑ **Pagamento** corresponde à emissão dos meios de pagamento, ou seja, ao dispêndio de meios monetários.

## REPOSIÇÕES

Nas situações em que ocorram pagamentos efetuados em excesso ou de forma indevida pelos organismos públicos a um terceiro, seja ele de natureza pública ou privada, ter-se-á que desenvolver um pedido de “Reposição” da verba.

Para tal dever-se-á emitir uma nota de débito, para que de seguida ocorra o respetivo influxo de caixa. Deste modo, duas situações podem ocorrer, mediante o influxo de caixa ocorra ou não no ano em que o pagamento indevido foi efetuado:

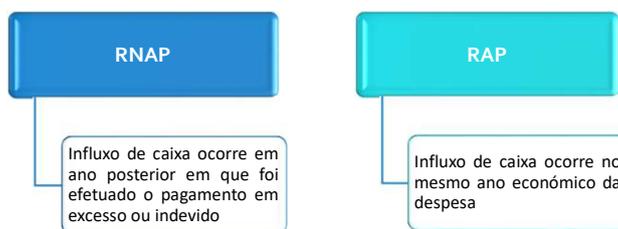


Figura 7 – Reposições (RNAP e RAP)

### EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: DESPESA

#### Exemplo Prático 4 – Aquisição de serviços de formação sujeito a retenção na fonte

A entidade Alfa inscreveu no seu orçamento inicial uma dotação de 30.000€ na classificação económica 02.02.15 Aquisição de serviços – Formação ao abrigo da qual a direção de serviços administrativos e financeiros submeteu em janeiro de N ao dirigente máximo um pedido de aquisição de serviços de formação na área do Código dos Contratos Públicos pelo valor de 4.920€ (IVA incluído) tomando por referência a proposta enviada pelo formador, profissional independente, especializado na área da contratação pública.

fev/N – convite ao profissional independente, a formação ocorreu em março.

abr/N – Emissão fatura-recibo (recibo-verde) por parte do profissional independente com IVA liquidado à taxa normal e sujeito a retenção na fonte de IRS, tendo se procedido ao respetivo pagamento.

maio/N – A correspondente retenção na fonte foi entregue à entidade credora.

Exemplo do livro “SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas, 2019” (Nunes, Alberto Velez e outros)

### EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: DESPESA

#### Exemplo Prático 4 – Aquisição de serviços de formação sujeito a retenção na fonte

Os valores constantes da fatura-recibo são os seguintes:

Descrição	Valor
Valor Base	4000€
IVA: Continente – 23% [taxa normal atual]	920€
IRS: À taxa de 25% - art.º 101.º, n.º1, do CIRS	1000€
Importância recebida	3920€

Ao abrigo da NCP 26, efetue os lançamentos contabilísticos de natureza orçamental e apresente o balancete da contabilidade orçamental. Explícite ainda o efeito na demonstração de execução orçamental.

Exemplo do livro “SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas, 2019” (Nunes, Alberto Velez e outros)

## EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: DESPESA

Exemplo Prático 4 – Aquisição de serviços de formação sujeito a retenção na fonte –  
Lançamentos contabilísticos

Descrição	Classe 0	Classificação Económica	Débito	Crédito
[N] Aprovação do orçamento	022 Dotações corrigidas	02.02.15 - Formação	30 000,00	
	021 Dotações iniciais	02.02.15 - Formação		30 000,00
[N] Transferência para dotações disponíveis	021 Dotações iniciais	02.02.15 - Formação	30 000,00	
	024 Dotações disponíveis	02.02.15 - Formação		30 000,00
[jan/N] Pedido/autorização da despesa	024 Dotações disponíveis	02.02.15 - Formação	4 920,00	
	0251 Cabimentos registados	02.02.15 - Formação		4 920,00
[fev/N] Convite para ministrar a formação	0252 Cabimentos com compromisso	02.02.15 - Formação	4 920,00	
	0261 Compromissos assumidos	02.02.15 - Formação		4 920,00
[abr/N] Processamento da obrigação (fatura-recibo)	0262 Compromissos com obrigação	02.02.15 - Formação	4 920,00	
	0271 Obrigações processadas	02.02.15 - Formação		4 920,00
[abr/N] Pagamento ao formador (fatura-recibo)	0272 Obrigações pagas	02.02.15 - Formação	3 920,00	
	0281 Pagamentos período	02.02.15 - Formação		3 920,00
[maio/N] Entrega ao Estado da retenção na fonte a título de IRS	0272 Obrigações pagas	02.02.15 - Formação	1 000,00	
	0281 Pagamentos período	02.02.15 - Formação		1 000,00

Exemplo do livro "SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas, 2019" (Nunes, Alberto Velez e outros)

## EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: DESPESA

Exemplo Prático 4 – Aquisição de serviços de formação sujeito a retenção na fonte –  
Balancete da contabilidade orçamental de maio (balancete analítico da classe zero)

Classificação Económica/Conta	Movimentos acumulados		Saldo	
	Débito	Crédito	Devedor	Credor
02.02.15 Formação				
021 Dotações iniciais	30 000,00	30 000,00	0,00	0,00
022 Dotações corrigidas	30 000,00		30 000,00	
024 Dotações disponíveis	4 920,00	30 000,00		25 080,00
0251 Cabimentos registados		4 920,00	0,00	4 920,00
0252 Cabimentos com compromisso	4 920,00		4 920,00	0,00
0261 Compromissos assumidos		4 920,00	0,00	4 920,00
0262 Compromissos com obrigação	4 920,00		4 920,00	0,00
0271 Obrigações processadas		4 920,00	0,00	4 920,00
0272 Obrigações pagas	4 920,00		4 920,00	0,00
0281 Pagamentos período		4 920,00	0	4 920,00
<b>Total-Geral</b>	<b>79 680,00</b>	<b>79 680,00</b>	<b>44 760,00</b>	<b>44 760,00</b>

Em abril/n a conta 0272 e 0281 apresentavam o saldo de 3 920, visto que a retenção foi entregue em maio/n.

Exemplo do livro "SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas, 2019" (Nunes, Alberto Velez e outros)

## EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: DESPESA

Exemplo Prático 4 – Aquisição de serviços de formação sujeito a retenção na fonte –  
Demonstração de Execução Orçamental da Despesa de maio

Rubrica Descrição	Despesas por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas líquidas de reposições		
						Períodos anteriores	Período corrente	Total
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(6)+(7)
Despesa corrente								
-								
D2 Aquisição de bens e serviços		30 000,00		4 920,00	4 920,00		4 920,00	4 920,00
-								
Despesa de capital								
Total		30 000,00		4 920,00	4 920,00		4 920,00	4 920,00

Em abril/n o período corrente apresentava saldo de 3 920, visto que a retenção foi entregue em maio/n.

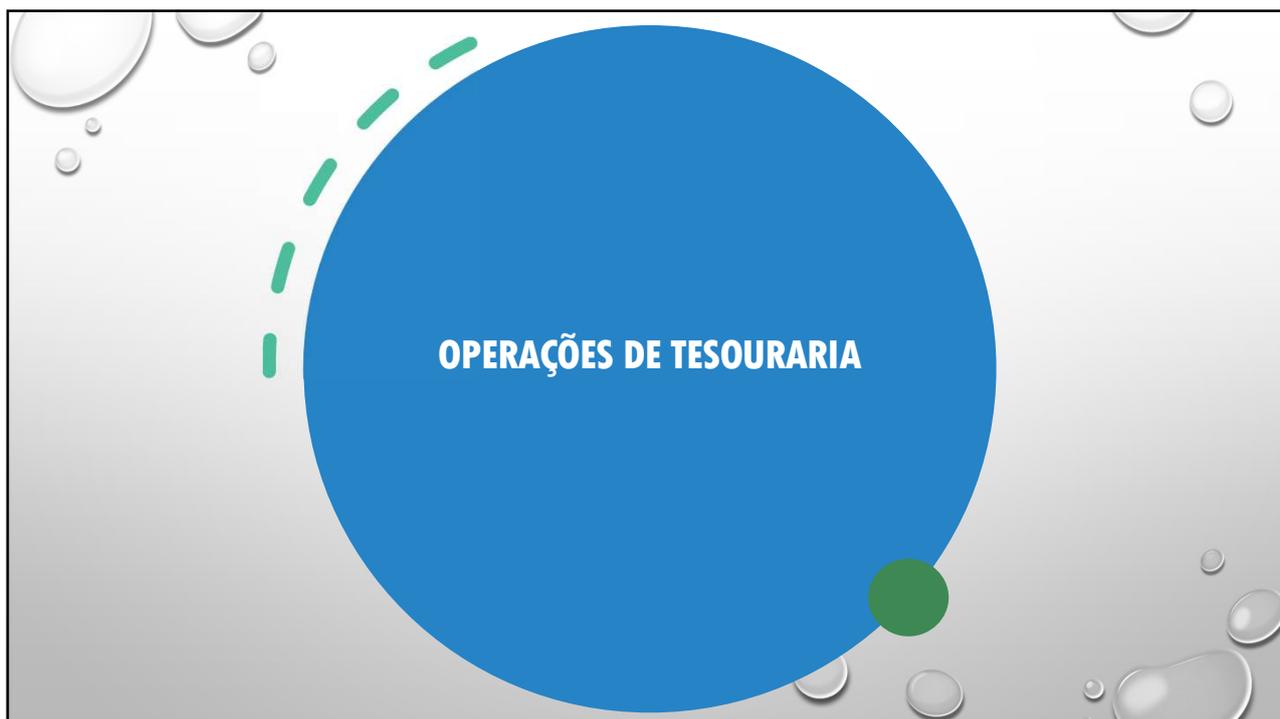
Exemplo do livro "SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas, 2019" (Nunes, Alberto Velez e outros)

## EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: DESPESA

Exemplo Prático 4 – Aquisição de serviços de formação sujeito a retenção na fonte

No âmbito da NCP 26, conforme explicitado neste caso prático, o saldo da conta 0281 Pagamentos do período expressa, em cada momento, a quantia que tem correspondência com os exfluxos de caixa, permitindo assim perceber o montante de retenções na fonte que se encontra pendente de entrega às entidades credoras através do saldo da conta de 0271 Obrigações processadas discriminado segundo a natureza da despesa, pois no limite esses saldos poderão constituir dívida em mora.

Exemplo do livro "SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas, 2019" (Nunes, Alberto Velez e outros)



<b>OPERAÇÕES DE TESOURARIA – CLASSE ZERO</b>	
<p><b>07 Operações de tesouraria - recebimentos</b></p> <p>071 Recebimentos por operações de tesouraria</p> <p>0711 Intermediação de fundos</p> <p>0712 Cobrança de receita por conta de outrem</p> <p>0713 Constituição e reforços de cauções e garantias</p> <p>0714 Cobrança de recursos próprios comunitários</p> <p>0715 Receção de receitas próprias – duplo cabimento</p> <p>0716 Retenções – Transição SNC-AP</p> <p>0719 Outras receitas de operações de tesouraria</p>	<p><b>07 Operações de tesouraria - pagamentos</b></p> <p>072 Pagamentos por operações de tesouraria</p> <p>0721 Intermediação de fundos</p> <p>0722 Entrega de receita cobrada por conta de outrem</p> <p>0723 Devolução de cauções e garantias</p> <p>0724 Entrega de recursos próprios comunitários</p> <p>0725 Entrega de Receitas Próprias – duplo cabimento</p> <p>0726 Retenções – Transição para o SNC-AP</p> <p>0729 Outras despesas de operações de tesouraria</p>
079 Conta refletida	079 Conta refletida

Figura 8 – Operações de Tesouraria – Classe Zero

## OPERAÇÕES DE TESOURARIA

Operações de tesouraria são as que geram influxos ou efluxos de caixa (movimentam a tesouraria) mas não representam operações de execução orçamental.

Os exemplos mais comuns de operações de tesouraria em termos de reconhecimento são as seguintes:

- Cauções e garantias de terceiros em dinheiro;
- Garantias em dinheiro
- Cobrança de receitas por conta de outra entidade (agentes do estado) e a respetiva entrega;
- Entidade gestora de programas com recursos comunitários.

## ARTICULAÇÃO COM O POCAL

## ARTICULAÇÃO COM O POCAL

Apresentam-se as matérias do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) que não foram revogadas pelo SNC-AP:

- O ponto 2.9 do POCAL – Sistema de Controlo Interno;
- O ponto 3.3 - Regras Previsionais;
- O ponto 8.3.1 - Modificações ao Orçamento.

Repristinados, no ano de 2018, o n.º 1 do ponto 2.3, na parte referente à elaboração das Grandes Opções do Plano, os n.ºs 3 a 6 do ponto 2.3 e o ponto 8.3.2 do POCAL.



**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Relato Orçamental - NCP 26

Objetivos das demonstrações orçamentais de finalidades gerais:

- Informação sobre o orçamento inicial
- Informação sobre as alterações orçamentais
- Execução das despesas e das receitas orçamentadas, dos pagamentos e recebimentos e do desempenho orçamental.

O relato orçamental pode também proporcionar aos utilizadores informação que indique:

- a) Se os recursos foram obtidos e usados de acordo com o orçamento legalmente adotado; e
- b) Se os recursos foram obtidos e usados de acordo com os requisitos legais e contratuais, incluindo limites financeiros estabelecidos pelas autoridades legislativas competentes.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

No âmbito da Prestação de Contas, as Demonstrações Orçamentais a apresentar são as seguintes:



Figura 9 – Demonstrações Orçamentais

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ☐ A Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas inclui a informação sobre a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas.

As contas individuais devem ser organizadas e documentadas com os modelos discriminados nos Anexos A a C, de acordo com os referenciais contabilísticos aplicáveis:

Quadro 1 – Organização e documentação das contas a remeter

Referencial Contabilístico	Anexo	Sistemas e subsistemas
SNC-AP	A	Matriz SNC-AP
	A.3.	SNC-AP – Micro entidades

Quadro 2 - Demonstrações Orçamentais das Microentidades (Anexo A.3)

Prestação de Contas

Demonstrações Orçamentais	Regime Simplificado - MICROENTIDADES
Demonstrações previsionais	
Orçamento e Plano Orçamental Plurianual	NCP 26
Plano Plurianual de investimentos (PPI)	NCP 26
Demonstração de desempenho orçamental	
Demonstração de execução orçamental da receita	NCP 26
Demonstração de execução orçamental da despesa	NCP 26
Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos	NCP 26
Anexo às demonstrações orçamentais	NCP 26
1. Alterações orçamentais da receita	NCP 26
2. Alterações orçamentais da despesa	NCP 26
3. Alterações ao plano plurianual de investimentos	NCP 26
4. Operações de tesouraria	NCP 26
5.1. Contratação administrativa – situação dos contratos	NCP 26
5.2. Contratação administrativa – adjudicações por tipo de procedimento	NCP 26
6.1. Transferências e subsídios concedidos	NCP 26
6.2. Transferências e subsídios recebidos	NCP 26
7. Outras divulgações	NCP 26
Divulgação do inventário de património	NCP 26
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Norma Técnica 1/2017
Encargos contratuais	Norma Técnica 1/2017
Balancete analítico da contabilidade orçamental (classe 0) – mês 13	Norma Técnica 1/2017
Balancete analítico da contabilidade orçamental (classe 0) – mês 14	Norma Técnica 1/2017
Outros	-
Correspondência entre o plano de contas central	Norma Técnica 1/2017

## CONTABILISTA PÚBLICO E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

## CONTABILISTA PÚBLICO

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, refere no artigo 8º que:

- 1 - A regularidade técnica na prestação de contas dos serviços e organismos e na execução da contabilidade pública é assegurada pelo contabilista público.
- 2 - As funções de contabilista público são assumidas pelo dirigente intermédio responsável pela contabilidade e, na sua ausência, pelo trabalhador selecionado de entre trabalhadores integrados na carreira de técnico superior com formação específica em contabilidade pública.
- 3 - Estão dispensados da frequência da formação específica inicial os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, sejam responsáveis pela contabilidade pública.

Regime Geral e Regime Simplificado?

## CONTABILISTA PÚBLICO

Por alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, foi aditado um número 4 a esse artigo 8.º do qual consta: *“Relativamente às freguesias em que seja aplicado o regime simplificado, e sem prejuízo do recurso a soluções de serviços partilhados entre freguesias ou outras entidades da administração local, nos termos do disposto no artigo 5.º do presente decreto-lei, por ausência de recursos humanos que preencham os requisitos do n.º 2 do presente artigo, a função de contabilista público pode ser assegurada por um **contabilista certificado**, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados anexos à Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, sem prejuízo de deter a formação específica em contabilidade pública referida no n.º 2.”*.

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

❖ Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, determina no artigo 10º que:

- 1 - As demonstrações financeiras e orçamentais são objeto de certificação legal de contas.
- 2 - As entidades abrangidas pelo regime simplificado do SNC-AP previstas no artigo 5.º estão dispensadas de apresentar contas legalmente certificadas.



As entidades abrangidas pelo regime simplificado do SNC-AP estão dispensadas de apresentar contas legalmente certificadas mas terão que assegurar a função do contabilista público, pelos recursos humanos próprios (dirigente intermédio responsável pela contabilidade e, na sua ausência, pelo trabalhador selecionado de entre trabalhadores integrados na carreira de técnico superior com formação específica em contabilidade pública), ou *por ausência de recursos humanos que preencham os requisitos do n.º 2 do presente artigo, a função de contabilista público pode ser assegurada por um **contabilista certificado**, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados anexos à Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro.*

No nosso entendimento salvo nova legislação aplicável entrar em vigor

**FIM**



## BIBLIOGRAFIA

- ❑ Decreto-lei n.º192/2015 de 11 de setembro: NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental;
- ❑ Lei n.º73/2013 de 3 de setembro – Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- ❑ A lei n.º75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- ❑ Lei n.º151/2015 de 11 de setembro – Lei do Enquadramento Orçamental;
- ❑ Decreto-lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro – Aprova o Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais;
- ❑ Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas, 2019 (Nunes, Alberto Velez e outros);
- ❑ Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Visão Prática do SNC-AP, 2019, Custódio, Célia e Viana, Carla.